



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

C.E.P. 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1019

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Obras de Minas Gerais, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

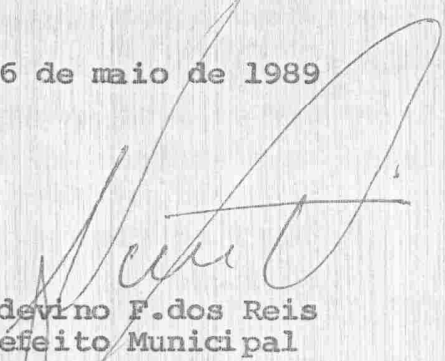
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Obras Públicas de Minas Gerais, para a reforma e ou reconstrução da Cadeia Pública de Campestre.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Obras Públicas de Minas Gerais, para a construção de um posto de saúde no Bairro Posses, neste Município.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termos Aditivos e Termos de Cooperação com a Secretaria de Obras Públicas de Minas Gerais.

Art.4º - Revogada, as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário